



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
A S T E C

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 004/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições estatutárias, consoante disposto no e art. 39, II, e no art. 48, I, todos do Estatuto Social, atendendo solicitação dos Diretores da Caixinha da ASTEC,

### CONVOCA:

Exclusivamente, os associados cotistas da Caixinha da ASTEC para a 3ª Assembleia Geral Extraordinária de 2015, a realizar-se na data de **6/AGOSTO/2015, QUINTA-FEIRA**, às 14:00 horas em primeira convocação ou às 14:30 horas em segunda convocação, nas dependências do Instituto de Contas 5 de Outubro, para tratar da seguinte pauta:

1. Alterações no regulamento da Caixinha da ASTEC, conforme proposta apresentada pelos Diretores, anexo a este Edital;
2. Assuntos gerais.

**CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, aos 21 dias do mês de julho de 2015.

**Leonel Ferreira Feitosa**  
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
A S T E C

## ANEXO ÚNICO AO EDITAL 004/2015

### PROPOSTA DE REGULAMENTO DA CAIXINHA

#### GENERALIDADES

Fica criada a CAIXINHA da ASTEC por deliberação da Diretoria Executiva. Pela deliberação de criação ficou determinado a elaboração do Regulamento que institui em caráter permanente a Caixinha da ASTEC, visando dar garantia aos sócios contribuintes desta Caixinha.

A criação da Caixinha, bem como, o seu Regulamento e reforma do mesmo, deverão ser referendados pela Assembleia Geral ou eleição, através dos associados quotistas, com o objetivo de assegurar-lhes a manutenção dos seus direitos de forma efetiva.

#### DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A Caixinha da ASTEC reger-se-á pelas disposições deste regulamento.

**Art. 2º** - A finalidade desta Caixinha é capitalizar as contribuições dos seus contribuintes para devolução, a qualquer tempo, mediante requerimento eletrônico, por ocasião de sua aposentadoria, ou na sua falta, a seus dependentes.

**Art. 3º** - Garantir empréstimos com a correção de 1% (um por cento) mensal.

§ 1º – o valor total dos rendimentos mensais provenientes da correção de 1% (um por cento) sobre os empréstimos terá a seguinte destinação: 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) para a correção das cotas, 0,20% (vinte décimos por cento) para o Fundo de Administração e 0,15% (quinze décimos por cento) para o Fundo de Reserva.

§ 2º - Os recursos destinados aos Fundos indicados no § 1º serão utilizados na forma estabelecida nos artigos 9º e 10 deste Regulamento.

#### DO RESGATE, DA RENEGOCIAÇÃO E DA QUITAÇÃO ANTECIPADA

**Art. 4º** - O cotista poderá, a qualquer momento, independentemente da existência de empréstimo a ser quitado, requerer o resgate das cotas inscritas junto à CAIXINHA, com direito a correção integral (0,65%) do período de inscrição, desde que conte com, no mínimo, 36 (trinta e seis) contribuições mensais e consecutivas, ressalvadas as hipóteses de aposentadoria, quando o cotista tem direito a usufruir do saldo de suas cotas, independente de prazo de contribuição, conforme **Anexo II** deste Regulamento.

**Art. 5º** - O cotista que optar em requerer o resgate de suas cotas antes de trinta e seis meses consecutivos, só fará jus ao total do valor depositado, sem nenhuma correção.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
A S T E C

**Parágrafo único** – Ocorrendo resgate de cota nos termos do art. 5º deste Regulamento, a correção apurada no período integrará o Fundo de Administração.

**Art. 6º** - O cotista poderá optar pela utilização do saldo das cotas para a quitação de empréstimo contraído junto à Caixinha.

**Parágrafo único** - Havendo empréstimo a ser quitado pelo cotista, este se obriga a inscrever uma nova cota, para a continuidade dos pagamentos das parcelas a vencer.

**Art. 7º** - O cotista poderá renegociar a sua dívida de empréstimo junto à Caixinha, desde que tenha quitado, no mínimo, 50% do valor inicial, conforme **Anexo II** deste Regulamento.

**Parágrafo único** - No caso de renegociação de dívida, o saldo remanescente não sofrerá incidência de juros, mas comporá o novo valor do empréstimo a ser contraído, aplicando-se a taxa de atualização de empréstimo em vigor, ou seja, 1% ao mês, que incidirá, inclusive, sobre o saldo devedor.

## **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º** - A Caixinha será administrada por 2 (dois) diretores, dentre os quotistas, designados pela Diretoria Executiva da ASTEC.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva deliberar sobre a substituição de qualquer membro da administração da Caixinha.

§ 2º - Fica instituído o Conselho Fiscal da Caixinha da ASTEC, composto por 03 (três) sócios cotistas eleitos em Assembleia Geral, cujas atribuições serão delineadas pelo Estatuto da Associação.

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo de Administração da Caixinha da ASTEC, que será constituído com 0,20% (vinte décimos por cento) do percentual da correção dos empréstimos, para atender as despesas seguintes:

- I – Gestores da Caixinha;
- II – Despesas bancárias;
- III – Aquisição de software e hardware para automação da Caixinha;
- IV – Móveis e utensílios;
- V – Telefone;
- VI – Combustível;
- VII – Transporte;
- VIII – Ações judiciais.

**Art. 10** - Fica criado o Fundo de Reserva da Caixinha da ASTEC, que será constituído com 0,15% (quinze décimos por cento) do percentual da correção dos empréstimos, para cobrir eventuais prejuízos decorrentes de:



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
A S T E C

- I – Inadimplência não recuperada via administrativa e/ou judicial;
- II – Débitos apurados por ocasião de falecimento de cotista.

§ 1º – Ocorrendo o falecimento de cotista, o saldo das cotas apurado será deduzido do total do débito.

§ 2º - Caso o total das cotas não sejam suficientes para cobrir o débito do cotista falecido, o restante será custeado pelo Fundo de Reserva, eximindo-se os herdeiros de quaisquer obrigações pecuniárias.

## DOS CONTRIBUINTES

**Art. 11** - São considerados contribuintes da Caixinha, todos os associados da ASTEC que assinarem a ficha de inscrição, conforme **Anexo I**, disponibilizado eletronicamente no site da Caixinha.

**Parágrafo Único** – A ficha de inscrição indicada no *caput* deste artigo deverá ser impressa e assinada pelo cotista para entrega aos Diretores, a qual ficará arquivada para os fins necessários.

**Art. 12** - A inclusão na Caixinha será sempre pelo desconto em folha de pagamento, oficializado no ato da inscrição.

**Art. 13** - Será retirado da condição de contribuinte da Caixinha quando:

- I.** solicitar sua demissão do quadro de associado da ASTEC ou dele for excluído;
- II.** vier a falecer;
- III.** aposentar;
- IV.** solicitar sua exclusão por motivos diferentes dos incisos I a III, deste artigo.

§ 1º - O contribuinte que vier a cancelar a inscrição na Caixinha, qualquer que seja o motivo, poderá retornar novamente à condição de contribuinte, por meio de nova inscrição, mas cumprirá uma carência de 12 (dezoito) meses para solicitar empréstimos.

§ 2º - Fica caracterizado como cancelamento de sua participação como cotista da Caixinha o resgate total de suas cotas, sem a inscrição de nova cota na mesma data.

## DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 14** - A Contribuição será pelo sistema de cotas, permitido, no máximo, 10 (dez) cotas para cada contribuinte.

**Art. 15** - Fica estabelecido o valor da quota de contribuição em R\$ 60,00 (quarenta reais), com vigência a partir do mês de setembro de 2015.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
A S T E C

**Parágrafo único** - O valor da quota só sofrerá alteração mediante proposição dos diretores da Caixinha e/ou da Diretoria Executiva, mediante aprovação em Assembleia Geral dos sócios cotistas.

## DOS EMPRÉSTIMOS

**Art. 16** – Os empréstimos da CAIXINHA serão concedidos aos cotistas que comprovarem existência de margem consignável no Sistema Viabilize, limitado ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º - A solicitação de empréstimo será por meio de requerimento próprio destinado aos Diretores da Caixinha, conforme **Anexo II**, disponibilizado eletronicamente no site da Associação.

§ 2º – O empréstimo só poderá ser concedido quando ocorrer um período de carência de 6 (seis) contribuições mensais após a inscrição na Caixinha.

§ 3º - O empréstimo que for deferido até o dia 10 de cada mês, a parcela respectiva será lançada na folha de pagamento do mês corrente.

§ 4º - O empréstimo que for deferido entre os dias 11 e 30 de cada mês, a parcela será lançada na folha de pagamento do mês seguinte.

**Art. 17** - A precedência ou preferência para empréstimo será estabelecida pela data do requerimento do contribuinte da Caixinha, realizado eletronicamente no site da ASTEC.

**Art. 18** - A prestação mensal do empréstimo mais as cotas inscritas, não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento mensal líquido do cargo efetivo do cotista.

**Parágrafo único** - Para os fins de empréstimos da CAIXINHA, considera-se vencimento líquido **o vencimento do cargo efetivo menos as seguintes deduções: IGEPREV, IRRF, Pensão Alimentícia, plano de saúde, mensalidades de associações e de sindicatos.**

**Art. 19** – O prazo para pagamento dos empréstimos será de:

- I - até 60 (sessenta) meses para os cotistas ativos;
- II – até 24 (vinte e quatro) meses para cotistas aposentados.

**Art. 20** – As parcelas serão descontadas em folha de pagamento, devendo, ainda, o tomador assinar nota promissória nominal à ASTEC, no valor total do empréstimo.

**Parágrafo único** – Para possibilitar a execução, no ato da desvinculação sem acerto do saldo devedor apurado, conforme prescreve o art. 20 deste regulamento, a nota promissória referida no *caput* deste artigo será emitida sem data de vencimento.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
A S T E C

**Art. 21** - Os atrasos de pagamento das parcelas mensais, bem como dos empréstimos inadimplentes, provocados por razões estranhas aos casos previstos no presente regulamento, serão corrigidos pela taxa de 1% ao mês e multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado.

**Art. 22** – A desvinculação do contribuinte da Caixinha, conforme prescreve o art. 13, incisos I e IV, ensejará a liquidação das obrigações assumidas antecipadamente, devendo a Diretoria Executiva tomar as providências necessárias e legais quanto ao recebimento do saldo devedor apurado, se houver.

**Art. 23** - Em qualquer hipótese do artigo 13, quando da desvinculação do contribuinte da Caixinha, o saldo credor apurado, se houver, será utilizado para liquidar eventuais débitos com a ASTEC.

**Art. 24** - Ocorrendo o não pagamento das parcelas de empréstimo e/ou cotas por 3 (três) meses consecutivos, fica caracterizado abandono quanto a participação na Caixinha. Neste caso, fica o cotista sem direito aos rendimentos auferidos até a época do seu desligamento, cabendo-lhe somente o montante pago a título de parcelas.

**Art. 25** – Não havendo saldo disponível para a devolução integral das quotas do sócio que se aposenta, solicita exclusão ou for excluído da Caixinha, fica a administração autorizada a devolver o seu saldo em até 6 (seis) parcelas iguais e mensais.

## **DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 26** - O resultado do saldo, bem como dos valores emprestados farão parte dos demonstrativos contábeis da ASTEC.

**Art. 27** - A aprovação pelo Conselho Fiscal, dos balancetes e balanço geral da ASTEC, não isentará de responsabilidade os Diretores da Caixinha que serão solidários.

**Art. 28** - Constituem fontes de renda da Caixinha da ASTEC:

- I** - Contribuições mensais dos cotistas;
- II** - Resultados de aplicações financeiras;
- III** - Resultado da correção dos empréstimos.

**Art. 29** - Os recursos financeiros excedentes poderão ser aplicados em Caderneta de Poupança.

## **DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES**

**Art. 30** - Compete aos Diretores da Caixinha deliberar sobre as seguintes matérias:

- I.** Assinar cheques da conta corrente/poupança exclusiva da Caixinha;
- II.** Aplicação dos recursos;
- III.** Abrir, rubricar e encerrar os livros necessários ao seu controle;
- IV.** Processar, julgar e pagar as devoluções das contribuições e aprovar os empréstimos aos contribuintes que fizerem jus;



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
A S T E C

- V. Elaborar o relatório com a documentação comprobatória para a contabilidade;
- VI. Fornecer aos contribuintes informações sobre a Caixinha quando solicitado;
- VII. Processar e julgar em primeira instância os recursos administrativos interpostos por contribuintes, sendo o Conselho Deliberativo e Assembleia Geral da ASTEC as outras instâncias;
- VIII. Organizar toda documentação pertinente;
- IX. Acompanhar o recolhimento dos descontos em folha de pagamento na respectiva conta bancária da Caixinha;
- X. Efetuar as transferências dos recursos a que fazem jus os cotistas mediante sistema eletrônico disponibilizado pelo agente financeiro.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** – Os valores pertinentes aos fundos de que tratam os artigos 9º e 10 (Fundo de Administração e Fundo de Reserva) deste Regulamento serão registrados no sistema de gerenciamento da Caixinha de forma individualizado e globalizado em conta bancária e nos registros contábeis da ASTEC.

**Art. 32** – Fica autorizada a contratação de empresa especializada para elaboração de um software específico para gerenciamento da CAIXINHA, com a seguinte finalidade:

- I - disponibilizar, em tempo real, a situação de cada cotista;
- II - agilizar os procedimentos de lançamentos de empréstimos e cotas;
- III – agilizar os créditos aos cotistas mediante transferências eletrônicas;
- IV – disponibilizar, *on line*, solicitação de empréstimo;
- V – disponibilizar, *on line*, resgate de cota;
- VI – disponibilizar, *on line*, renegociação de empréstimo;
- VII – disponibilizar, *on line*, quitação antecipada de empréstimo;
- VIII – disponibilizar, *on line*, a inscrição de cota;
- IX – disponibilizar, *on line*, os saldos que integram os Fundos de que tratam os artigos 9º e 10 deste Regulamento;
- X – disponibilizar, *on line*, o demonstrativo das despesas dos fundos de que tratam os artigos 9º e 10 deste Regulamento;
- XI – disponibilizar, *on line*, atualização cadastral dos cotistas.

**Parágrafo único** – Após a disponibilização do sistema de gerenciamento da Caixinha, os cotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atualizar seus dados cadastrais.

**Art. 33** - O valor remanescente do Fundo de Administração, ao final de cada exercício, (31 de dezembro) será rateado por cota e integralizado a esta, proporcional ao tempo de contribuição de cada cota, devidamente demonstrado no extrato de cada cotista no sistema de gerenciamento da caixinha, utilizando-se para tanto a seguinte fórmula matemática:

$$\frac{T1}{T2} = A3, \text{ onde:}$$

T1 = Total de depósito de cada cota, atualizado

T2 = Total de recursos da caixinha para rateio, apurado em 31/dezembro.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
A S T E C

A3 = Quociente que multiplicará T1, cujo total será integralizado a cada cota.

**Art. 34** - Os créditos a que fazem jus os cotistas da CAIXINHA serão realizados diretamente em conta corrente por estes indicadas, cujo comando será processado no dia útil seguinte à liberação do crédito da arrecadação mensal pela ASTEC.

**Art. 35** - Fica instituída aos Diretores da Caixinha, a partir do mês de novembro de 2009, a gratificação mensal individual, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), custeadas com recursos oriundos do Fundo de Administração.

**Parágrafo Único** – O valor estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, no mesmo percentual adotado pelo Governo Federal para a correção do salário mínimo nacional.

**Art. 36** - Após aprovação em assembleia geral, este regulamento será divulgado amplamente entre os associados.

**Art. 37** - Os casos administrativos, não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela administração da Caixinha, na forma prescrita no art. 30 deste Regulamento.

**Art. 38** – Os eventuais prejuízos e os casos não solucionados pela Diretoria da Caixinha, a exemplo inadimplência, após esgotadas todas as alternativas de solução, serão submetidos à Assembleia Geral para deliberação.

**Art. 39** – Os casos omissos serão resolvidos pelos diretores da caixinha em primeira instância, cabendo recursos às demais instâncias.

**Parágrafo único** – Os casos não solucionados pelos Diretores da Caixinha serão orientados e dirimidos de conformidade com as demais normas existentes no Estatuto da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – ASTEC, ou mediante Assembleia Geral.

**Art. 40** – O presente Regulamento só será alterado pela Assembleia Geral dos cotistas, com aprovação pela maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único** – O Edital de convocação para tratar do assunto previsto no artigo anterior deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias consecutivos.

**Art. 41** – A Assembleia Geral considerar-se-á constituída em primeira convocação com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, ou em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos do horário previsto, com qualquer número de participantes, devendo ser anunciado pelo Presidente tal adiamento.

**Art. 42** – Fica autorizado à Diretoria Executiva da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através do seu Presidente, pleitear recursos financeiros junto à Caixinha da ASTEC, obedecidos os critérios previstos no artigo 14 do presente Regulamento.





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
A S T E C

**Parágrafo único** – O prazo para quitação do empréstimo mencionado no *caput* do artigo anterior será definido pelos Diretores da Caixinha, não podendo ser superior ao período restante do mandato do Presidente que o contrair.

Márcio Aluizio Moreira Gomes  
Diretor

Leonel Ferreira Feitosa  
Diretor